

ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 55 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3002 /2013

EM 15 / 07 / 2013

Requer Urgência

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa seja encaminhado o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 5º  
LEI MUNICIPAL 7.394 DE 29 DE  
ABRIL DE 2013 ”

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Os estabelecimentos das casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários, quanto à implementação e manutenção do sistema de segurança deverão observar as determinações desta lei.

**Parágrafo Único** – A Responsabilidade pela implementação...”(NR).

**Art. 2º** – O Artigo 2º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O Sistema de Segurança que trata o art. 1º deve conter:

**I** – Porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender até dois (2) terminais de atendimentos.

**II** – Vigilante, porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender três (3) terminais de atendimentos ou mais.”(NR)

<p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p>
--------------------------------------

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_/\_\_/\_\_

180

Art. 3º - Esta lei entra em vigor <sup>180</sup>90 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

*Flávio J. Vigilante*

Ver. Flávio Vigilante  
Vice-Líder da Bancada do PSB

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVADO EM	/	/2012	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

**“REQUER URGÊNCIA”**

**Exmo. Senhor Presidente,**

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa seja encaminhado o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**“ ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 5º  
LEI MUNICIPAL 7.394 DE 29 DE  
ABRIL DE 2013.”**

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os estabelecimentos das casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários, quanto à implementação e manutenção do sistema de segurança deverão observar as determinações desta lei”.

Parágrafo Único - a Responsabilidade pela implementação e a manutenção do sistema de segurança poderá ser compartilhada ou ficar a cargo das instituições concedentes dos serviços.”

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Sistema de Segurança que trata o art. 1 deve conter:

I - Porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender até 2 terminais de atendimentos.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVADO EM	/	/2012	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

**II** - Vigilante, porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender três terminais de atendimentos ou mais."

**Art. 3º** - O Artigo 5º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
**Ver. Flávio Vigilante**  
**Vice-Líder da Bancada do PSB**

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3002/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Dez. Flávia Santos

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de de 2013

Relator

VEREADOR  
Flávia Santos  
PSDB

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2013

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de de 2013

Relator

VEREADOR  
Flávia Santos  
PSDB



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 30.02/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande 24 de Setembro de 2013

*[Handwritten signature]*  
.....

Presidente

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR  
Flávio Santos  
PSDB

Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
.....

Secretário

.....

Membro

*[Handwritten signature]*  
.....

Membro



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.394 DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA NAS CASAS LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos das casas lotéricas, quanto à implementação e a manutenção de sistema e segurança, deverão observar as determinações desta Lei.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pela implementação e a manutenção de sistema de segurança poderá ser compartilhada ou ficar a cargo das instituições financeiras concedentes dos serviços.

**Art. 2º** O sistema de segurança de que trata o art. 1º deve conter:

**I** - Vigilante, porta giratória, além de serviço monitorado de alarme, quando o estabelecimento compreender 4 (quatro) ou mais caixas eletrônicos;

**II** - Porta giratória e serviço monitorado de alarme, quando o estabelecimento compreender menos de 4 (quatro) caixas eletrônicos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Advertência, devendo ser resolvida a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

**II** – Multa, a qual será aplicada nos seguintes valores e condições:

**a)** 20.833,33 URMs (Unidades de Referência Municipal) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, persistida a irregularidade;

EMENDA:

SUBSTITUTIVA

ART. 3º - Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação

SEM VALIDADE  
NÃO FOI VOTADA

DATA 04/02/2014



VISTO \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Car. Spataro

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de 04 de 20 14

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator

**PARECER JURÍDICO** 289/14

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de março de 20 14

[Signature]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..03.. de ..... de 2014

.....  
 Presidente

.....  
 Vice-Presidente

.....  
 Secretário

.....  
 Membro

.....  
 Membro

3002/13

PROCESSO N°

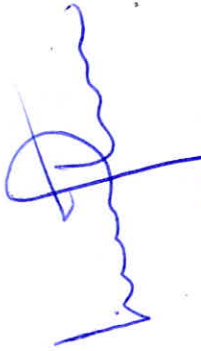
PROTEND 10

VEREADOR:

SEM VAIDADE

EMENDA:

no parágrafo unico do art. 1º  
da Lei 7394, onde se lê "DEVERÁ"  
gir com PARTILHADA ou "DEVERÁ"  
"DEVERÁ FICAR A CARGO"



DATA 17/03

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda  
3002/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 20 13  
 VEREADOR  
Flávio Santos  
 PSDB  
 Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 20 13  
 VEREADOR  
Flávio Santos  
 PSDB  
 Relator

**PARECER JURÍDICO** 288/13

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Março de 20 13  
 Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER


PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de maio de 2015

  
 VEREADOR  
 Flávio Santos  
 PSDB  
 Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
 Secretário

.....  
Membro

  
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1229/14  
Proc. 3002/2013

Rio Grande, 13 de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



**Ver. Giovani Bastos Moralles**  
Presidente

**ANEXO: Altera os artigos 1º, 2º e 5º Lei Municipal 7.394 de 29 de abril de 2013.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 5º LEI  
MUNICIPAL 7.394 DE 29 DE ABRIL DE  
2013.**

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei nº 7.394, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Os estabelecimentos das casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários, quanto à implementação e manutenção do sistema de segurança deverão observar as determinações desta lei”.

**Parágrafo Único** – a Responsabilidade pela implementação...” (NR)

**Art. 2º** – O Artigo 2º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O Sistema de Segurança que trata o art. 1º deve conter:

I – Porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender até 2 (dois) terminais de atendimentos.

II – Vigilante, porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender 3 (três) terminais de atendimentos ou mais.” (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 5º LEI  
MUNICIPAL 7.394 DE 29 DE ABRIL DE  
2013.**

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei nº 7.394, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos das casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários, quanto à implementação e manutenção do sistema de segurança deverão observar as determinações desta lei”.

Parágrafo Único – a Responsabilidade pela implementação...” (NR)

**Art. 2º** – O Artigo 2º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Sistema de Segurança que trata o art. 1º deve conter:

**I** – Porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender até 2 (dois) terminais de atendimentos.

**II** – Vigilante, porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender 3 (três) terminais de atendimentos ou mais.” (NR)

**Art. 3º** – O Artigo 5º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.”



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0316/14

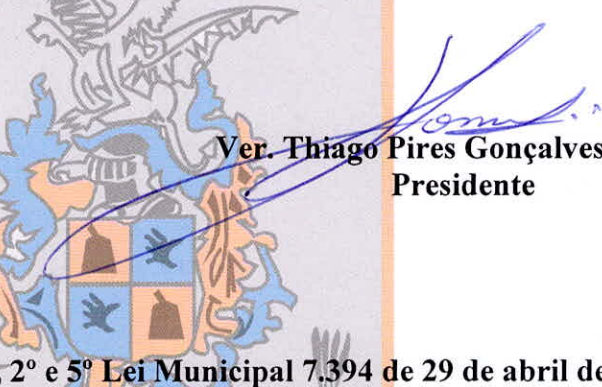
Rio Grande, 19 de março de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.823 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

  
Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho  
Presidente

ANEXO: Altera os artigos 1º, 2º e 5º Lei Municipal 7.394 de 29 de abril de 2013.



**EXTRAVIO DE TALÃO DE NOTAS**

JOSÉ CARLOS PEREIRA, CNPJ: 02.068.219/0001-58, comunica para os devidos fins, o extravio do seu talão de notas fiscais de numeração 301 a 400, conforme ocorrência 3827/2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 7.823**

**DE 17 DE MARÇO DE 2015**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 5º LEI MUNICIPAL  
7.394 DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**\*\*Esta Lei está na íntegra no mural da Câmara de Vereadores\*\***

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de março de 2015.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves- Thiaguinho  
Presidente da Câmara Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**RESULTADO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015/SMS Objeto: Contratação de empresa especializada em conserto de telhado. Homologado com base no Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 em: 12/03/2015 para ISMAEL SILVEIRA PEREIRA. Rio Grande, 18 de março de 2015. Jeferson Alonso dos Santos - Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**RESULTADO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2015/SMED Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma e pintura. Homologado com base no Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93 em: 12/03/2015 para JOSE CLEBER DIAS LUZ. Rio Grande, 18 de março de 2015. Jeferson Alonso dos Santos - Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Edital de Citação de Interessados,  
Ausentes, Incertos e Desconhecidos -  
Usucapião**

Vara Judicial - Comarca de São José do Norte Prazo de: 30 (trinta) dias.

Natureza: Usucapião Processo:  
126/1.09.0000950-1 (CNJ:.0009501-  
17.2009.8.21.0126). Autor: Filian

Participações e Empreendimentos Ltda.. :  
Objeto: DECLARAÇÃO de domínio sobre o imóvel a seguir descrito. IMÓVEL: "O

presente memorial refere-se ao levantamento topográfico em terras com área superficial total de 55.691,10 m² (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e um metros quadrados e dez

centésimos de metro quadrado), situada na localidade denominada de Arroio do Inhame - 1º Distrito de São José do Norte/RS. Partindo do vértice 1 com

coordenadas 0408927 e 6476470, no sentido noroeste-leste até o vértice 2, forma ângulo de 99º22'05", mede 50,00 m, confrontando com propriedade da Gibron Brasil Imóveis Ltda (GIBRON);

•a partir do vértice 2 de coordenadas 0408971 e 6476449, no sentido norte-sul até o vértice 3, forma ângulo de 260º14'39", mede 209,20 m, confrontando terras da GIBRON;

a partir do vértice 3 com coordenadas 0408914 e 6476247, no



**Sindicato dos Arrumadores Trabalhadores  
Portuários Avulsos em Capatazia do Rio  
Grande & São José do Norte**

Ex-Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Rio Grande, RS nos termos da Lei 2196 de 4 de Abril de 1956. Reconhecido pelo Min. de Trabalho, Indústria e Comércio em, 06 de março de 1995 de Conformidade com o Dec. 1402 de 5/7/1939 Sede Própria: Rua Conde de Porto Alegre, 35 - Fone/ Fax 3232-5200 Rio Grande -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.823  
DE 17 DE MARÇO DE 2015

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 5º LEI  
MUNICIPAL 7.394 DE 29 DE ABRIL DE  
2013.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei nº 7.394, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Os estabelecimentos das casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários, quanto à implementação e manutenção do sistema de segurança deverão observar as determinações desta lei”.

**Parágrafo Único** – a Responsabilidade pela implementação...” (NR)

**Art. 2º** – O Artigo 2º da Lei nº 7.394, de 29 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O Sistema de Segurança que trata o art. 1º deve conter:

I – Porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender até 2 (dois) terminais de atendimentos.

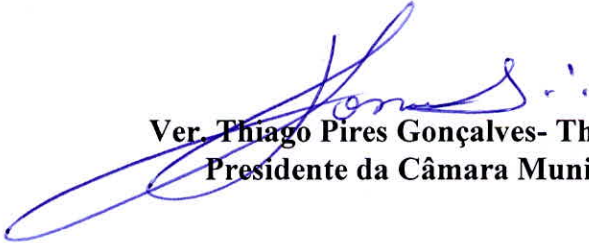
II – Vigilante, porta giratória, serviço de monitoramento de alarme, botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento de CFTV, quando os estabelecimentos compreender 3 (três) terminais de atendimentos ou mais.” (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de março de 2015.

  
**Ver. Thiago Pires Gonçalves- Thiaguinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

ATA Nº 9296

PROCESSO Nº 3002/2013

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	13	01	